



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10

Processo nº: 001/1.05.0331500-5 (CNJ:.3315001-63.2005.8.21.0001)
Natureza: Falência
Réu: Massa Falida de Darci de Mello e Cia Ltda.
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez
Data: 24/10/2012

Vistos etc.

Trata-se de processo de falência da empresa **DARCI DE MELLO E CIA LTDA.**, em que decretada a quebra em 18/08/2008, conforme sentença das fls. 218/219.

O representante legal da falida compareceu em Juízo para os fins do art. 104 da Lei 11.101/05, apresentando os livros contábeis (fls. 449 e 451).

Foi publicado o quadro geral de credores (fls. 519 e 522).

O Síndico apresentou o relatório final de que trata o art. 155, da Lei 11.101/2005, às fls. 619/622, requerendo o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 156, do mesmo diploma legal.

O Ministério Público emitiu parecer à fl. 619 opinando pelo encerramento do presente feito.

Sucintamente, é o relatório.

Conforme relatório apresentado pelo Síndico, foram arrecadados bens (fls. 348/349), cujo ativo importou em R\$ 900,00, tendo o valor sido utilizado em sua totalidade para o pagamento dos encargos da massa. Inexistem habilitações de crédito, havendo débito fiscal em valor superior a R\$ 320.000,00, que não foi objeto de habilitação, resultando inviabilizado o ajuizamento de ação de responsabilidade dos sócios.

Autorizada a apresentação de prestação de contas nestes autos, diante da irrisória movimentação financeira (fl. 567), foi apresentada às fls. 571/575, as quais vão acolhidas, diante da ausência de impugnações.

Certificada a inexistência de outras ações de interesse da massa, à fl. 605.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da



falida e dos sócios solidários, as quais persistem pelo prazo de cinco anos na forma do artigo 158, incisos III, da Lei Falimentar, ou de dez anos, contados do encerramento da falência, caso o falido tiver sido condenado por prática de crime falimentar, considerando a informação de instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público (fls. 490), conforme o inciso IV, do mesma diploma legal, estando o referido procedimento em andamento, conforme manifestação de fl. 617.

PELO EXPOSTO, **JULGO BOAS AS CONTAS PRESTADAS** e **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **DARCI DE MELLO E CIA LTDA.**, na forma do art. 156 da Lei 11.101/05, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, nos termos anteriormente explicitados.

Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Verificada a existência de livros contábeis depositados em Cartório (fls. 451), estes permanecerão arquivados, diante da existência de procedimento investigatório ajuizado pelo Ministério Público, conforme acima referido, devendo ser requerido ao mesmo que comunique ao Juízo quando do arquivamento, a fim de serem devolvidos ao falido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2012.

Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez,
Juíza de Direito